



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO N°27/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°021/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N°005/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA NATANAEL SANT ANA LEITE PEDROSO.**

I - Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Minas Gerais, n° 392, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.352.986/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, doravante denominados **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL WILLIAM LUIZ FONTOURA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco, n°20, Centro, nesta cidade de Pedro Gomes - MS, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA NATANAEL SANT ANA LEITE PEDROSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.128.349/0001-00 e Inscrição Municipal n° 000010765 com sede na Rua Aquidauana, n° 200, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, neste ato representado pelo **Sr. NATANEL SANT ANA LEITE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1544950 SEJUSP - MS e inscrito no CPF sob n° 022.259.381-49, residente e domiciliado na Avenida Manoel Alves de Moraes Junior, n° 437, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, têm entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A Contratada se obriga a prestar os serviços de elétrica automotivos e funilaria reparadora para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, pesados e maquinários, como também o deslocamento para atendimento nas áreas rurais do Município de Pedro Gomes - MS, onde muitas das vezes possuem veículos e maquinários do Município precisando de manutenção.

1.1. Integra este Contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA e seus Anexos.

*Natanael S. A. L. P.*    

- 1.2. Realizar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e maquinas, analisando as necessidades de troca e regulagem, montar sistemas e aplicar testes de funcionamento, bem como, tratar dos reparos, consertar, restaurar e recuperar peças danificadas e, caso não haja conserto, substituir a mesma.
- 1.3. • Sistema de iluminação (faróis, lanternas, lâmpadas e sinalizadores);
- 1.4. • Alternador da bateria do automóvel;
- 1.5. • Motor de arranque;
- 1.6. • Troca de bateria do veículo.
- 1.7. • Sistemas de módulos e raster;
- 1.8. • Injeção Eletrônica;
- 1.9. • Serviço de ar condicionado
- 1.10. • Serviço de hidráulica e hidrostática;
- 1.11. • Serviços de funilaria reparadora.
- 1.12. A contratação deverá abranger toda a frota própria atual da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e outras que se fizerem necessárias, assim como veículos que vierem a ser adquiridos seja por compra, doação, seção, convênios, entre outros.
- 1.13. A empresa contratada deverá fornecer relatórios de serviços das manutenções por veículos, que deverá conter km, data, placas, hora (maquinário), dano e nome de peças substituídas, bem como, cumprir e acatar a ordem de execução expedida de forma imediata dos serviços, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 1.14. Por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades de manutenção e correção da frota municipal.
- 1.15. Tendo em vista que no quadro efetivo inexistem servidores com estas habilitações e, considerando ainda, que esta atividade se relaciona ao apoio logístico a atividades meio e fim, não caracterizando assim a função principal da secretaria, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desse serviço.
- 1.16. Garantindo assim a operacionalização integral das manutenções de forma contínua; eficiente; flexível; fácil; segura e confiável.
- 1.17. Sendo assim, a terceirização do referido serviço é o meio mais adequado para atingirmos os princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.
- 1.18. O objeto desta contratação é de caráter essencial devido a importância da manutenção preventiva e corretiva da frota da secretaria.
- 1.19. **Faz parte do presente edital seus anexos e Estudo Técnico Preliminar.**

Nataniel S. L. M. 

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 2.2 - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.3 - Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos administrativos.
- 2.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.
- 2.5 - A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica das orientações, assessoramentos e pareceres.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- 3.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 3.3 - Prestar os serviços para execução das metas e prioridades da administração pública do município;
- 3.4 - Utilizar nos serviços contratados somente profissionais capacitados e qualificados para tal fim;
- 3.5 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços;
- 3.6 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- 3.7 - Manter sempre na execução do contrato dois profissionais com experiência referente ao objeto licitado.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

**DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.**

*Natanna S. M. U. + [assinatura]*

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), assim, sendo pago mensalmente o valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

4.2 - O pagamento será mensal, de conformidade a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação Orçamentária abaixo e a que vier a substituir.

**020601 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

**15.122.0002.2009 - Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

4.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais (exceto o deslocamento para realização de serviços;

4.4 - Havendo atraso na data prevista para pagamento, a parcela será atualizada desde a data final do período previsto para adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o IGPM do mês anterior pro rata tempore, sobre o valor da fatura por dia de atraso.

4.5 - Os preços são fixos, sendo reajustáveis pelo índice do IPCA ou outro vigente a época, após o período de doze meses de vigência;

4.6 - Enquanto não forem divulgados os índices correspondentes ao mês do reajustamento, o cálculo poderá ser feito de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos, sendo que para o pagamento da última parcela de reajuste, todos os índices utilizados serão obrigatoriamente os definitivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de Abril de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO**

6.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem

*Antonio A. S. L. A.*

*Φ*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

6.2 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05% ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: REQUISITOS**

7.1 - A contratada desempenhara os serviços com todo zelo, e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da Administração Pública;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

8.1 - O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro da Prefeitura, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

9.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

9.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

9.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.1 - Advertência;

10.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

*Nota: 4. 10. 4*

- 10.3 - Impedimento de contratar com a administração;  
10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;  
10.5 - Suspensão do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - Este contrato deverá ser publicado em jornal de publicações do Município.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

13.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

13.2 O Presente Contrato, tem como fundamentação legal a Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

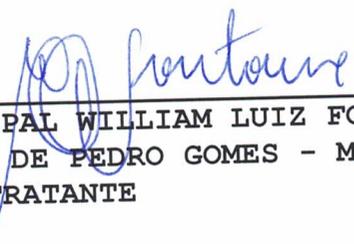
14.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

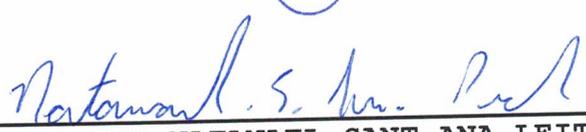
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pedro Gomes - MS 06 de Abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL WILLIAM LUIZ FONTOURA**  
**MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA NATANAEL SANT ANA LEITE PEDROSO**  
**CNPJ sob nº 49.128.349/0001-00**  
**Contratada**

Testemunhas:



**Luiz Carlos Ferreira Filho**  
CPF: 046.192.741-19



**Jesiene Domiciano Pereira**  
CPF: 009.810.491-84